

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de Informação nos Jogos/Information Technologies for Games.	CI	Semestral . . . .	150	56 [T=14] [TP=14] [PL=28]	6	
Projeto Multijogador/Multiplayer Project . . . . .	CI	Semestral . . . .	75	28 [OT=28]	3	
Ética e Deontologia Profissional/Ethics and Professional Deontology.	DP	Semestral . . . .	75	28 [T=14] [TP=14]	3	

6.º semestre

## QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas Avançadas de Programação de Jogos/Advanced technics in game programming.	CI	Semestral . . . .	150	56 [T=14] [TP=14] [PL=28]	6	
Tecnologias Emergentes para Jogos/Emerging game technologies.	CI	Semestral . . . .	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Usabilidade e Experiência do Utilizador/Usability and user experience.	CI	Semestral . . . .	150	56 [T=14] [TP=14] [PL=28]	6	
Integração com Redes Sociais e Outras Plataformas/Integration with Social Networks and Other Platforms.	CI	Semestral . . . .	150	56 [T=14] [TP=14] [PL=28]	6	
Projeto Final/Final Project . . . . .	CI	Semestral . . . .	75	28 [OT=28]	3	
Modelos de Negócio para Jogos e Aplicações/Business Model for Games and Apps.	Com	Semestral . . . .	75	56 [T=14] [TP=14]	3	

207846125

## ENSINUS — ESTUDOS SUPERIORES, S. A.

## Aviso n.º 6684/2014

A ENSINUS — Estudos Superiores, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão, reconhecido ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, pelo Despacho n.º 124/MEC/86, de 21 de junho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 146, de 28 de junho de 1986, procede nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, à publicação do Regulamento do Estudante Internacional.

23 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

## Regulamento do Estudante Internacional

No cumprimento do n.º 3 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 março, ouvido o Conselho Pedagógico, foi aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 15 de maio de 2014 o presente Regulamento do Estudante Internacional.

## Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que frequentem o 1.º ciclo de estudos (licenciaturas) ou 2.º ciclo de estudos (integrados de mestrado).

## Artigo 2.º

## Conceito de Estudante Internacional

1 — É estudante internacional o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pela definição de estudante internacional prevista no número anterior:

- Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- Os que não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem o Instituto Superior de Gestão tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

## Artigo 3.º

## Qualidade de Estudante Internacional

Os estudantes internacionais mantêm a respetiva qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitam, com exceção dos que entretanto adquiriram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, caso em que a produção de efeitos se aplica no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

## Artigo 4.º

## Concurso especial de acesso e ingresso

O ingresso dos estudantes internacionais é nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento concretizado através de um concurso especial de acesso e ingresso.

## Artigo 5.º

## Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, a que se refere o artigo 1.º, os estudantes internacionais:

- Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- Titulares de um diploma de ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

## Artigo 6.º

**Diplomas e certificados**

1 — Os diplomas ou certificados referidos no artigo anterior têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emissor ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

2 — Dos diplomas ou certificados referidos no n.º 1 tem de constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino bem como que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido.

## Artigo 7.º

**Condições de ingresso**

1 — Para efeito de ingresso no respetivo ciclo de estudos, os estudantes internacionais têm obrigatoriamente de relativamente aos mesmos, demonstrar:

a) Qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos;

b) Conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;

c) Cumprimento dos pré-requisitos, quando for caso disso, nos termos da legislação aplicável.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos, em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Deve assegurar que os estudantes internacionais têm conhecimento das matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3 — A verificação a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 pode ser feita por prova documental ou por exames escritos, eventualmente complementados por exames orais.

4 — Os exames escritos são realizados na língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado.

5 — No âmbito de cada ciclo de estudos é criado um Júri de Avaliação que é composto por dois membros do Conselho Científico e pelo Coordenador do Curso a quem cabe produzir, aprovar os modelos de exame escrito e oral, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exames e ainda decidir sobre a validade para efeito de ingresso num ciclo de estudos da prova documental apresentada pelo candidato, no cumprimento deste regulamento e da legislação aplicável.

6 — A designação dos membros do Júri de Avaliação é da competência do Conselho Científico.

7 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo os exames escritos realizados pelos estudantes internacionais, integram o seu processo.

## Artigo 8.º

**Vagas**

1 — Cabe ao Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor, fixar de modo devidamente fundamentado e por ciclo de estudos o número de vagas tendo em consideração os limites e os requisitos previstos no regime jurídico do Estudante Internacional.

2 — O número de vagas, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior a quem compete proceder à sua divulgação.

## Artigo 9.º

**Candidaturas**

A candidatura à matrícula e a inscrição é realizada através do concurso especial a que se refere o artigo 4.º, mediante a verificação do cumprimento das condições de acesso e de ingresso previstas nos artigos 5.º e 7.º deste regulamento.

## Artigo 10.º

**Apresentação de candidaturas**

1 — As candidaturas são apresentadas diretamente ao Instituto Superior de Gestão, em função da prévia definição de fases e prazo de candidatura.

2 — As fases e o prazo de apresentação da candidatura são anualmente fixados, pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, com a antecedência prevista na legislação aplicável em relação à data de início deste e são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior e divulgados no sítio da internet do Instituto Superior de Gestão.

## Artigo 11.º

**Seriação dos candidatos**

1 — Os candidatos são seriados, por ciclo de estudos, através da atribuição de uma nota de candidatura na escala de 0 a 200 pontos, calculada com base na ponderação seguinte:

a) 65 % respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior do país em que foi conferido ou à classificação final obtida no ensino secundário português ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;

b) 35 % respeitante à classificação obtida no exame escrito, eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples ou respeitante à classificação da prova documental a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º

2 — A conversão da classificação obtida no programa a que se refere a alínea a) do número anterior para a escala de 0 a 200 pontos é realizada com base na classificação final obtida no referido programa e na escala de classificação constantes do diploma ou certificado previsto no n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

3 — As classificações mínimas fixadas para o ingresso são:

a) Exame escrito, eventualmente complementado por exame oral — 95 pontos;

b) Nota de candidatura — 95 pontos.

4 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

5 — Em caso de desempate tem preferência na colocação o estudante que obteve melhor classificação a que se refere a alínea b) do n.º 1.

6 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído da candidatura.

## Artigo 12.º

**Documentação**

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

a) Boletim de candidatura;

b) Diploma ou certificado previsto no artigo 6.º, com expressa menção de classificação final obtida e indicação da escala de classificação adotada, bem como que confere ao estudante o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;

c) Ficha ENES, no caso de serem titulares do ensino secundário português;

d) Documentação exigida pela legislação aplicável, no caso de serem titulares de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário;

e) Uma fotografia tipo passe;

f) Documento de identificação pessoal (cópia e original).

2 — Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor.

## Artigo 13.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados numa determinada seriação deverão efetuar a sua matrícula e inscrição nos sete dias úteis subsequentes à data da publicação das listas de colocação, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

2 — Para efeito de matrícula os estudantes internacionais ficam obrigados a entregar a documentação legalmente prevista no que respeita à autorização de residência.

## Artigo 14.º

**Emolumentos e propinas**

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pelo Conselho de Administração da entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet do Instituto no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

## Artigo 15.º

**Reingresso, mudança de curso e transferência**

Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Superior de Gestão e o correspondente regime jurídico na parte aplicável.

## Artigo 16.º

**Integração social e cultural**

Sempre que for julgado adequado e sem prejuízo de outras atividades destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes internacionais, o Instituto Superior de Gestão promoverá a lecionação de cursos livres de língua e cultura portuguesas e disso, em caso de aproveitamento escolar, fará constar no Suplemento ao Diploma do ciclo de estudos obtido pelos estudantes internacionais.

## Artigo 17.º

**Informação**

O Instituto Superior de Gestão comunica, à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos e matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

## Artigo 18.º

**Aplicação supletiva e interpretação**

Às situações omissas aplicam — se supletivamente as normas constantes do regime jurídico do Estudante Internacional e em caso de dúvidas de interpretação estas são decididas por despacho do Diretor.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

207849293

**IADE — INSTITUTO DE ARTES VISUAIS, DESIGN E MARKETING****Despacho n.º 7234/2014**

Sob proposta do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, entidade instituidora do IADE-U — Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário, e considerando que, nos termos do artigo 45.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os estabelecimentos de ensino superior, através dos órgãos legal e estatutariamente competentes, devem aprovar Regulamento relativo a situações de creditação da formação realizada e das competências adquiridas e promover a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*;

Considerando que o Regulamento de Creditação de Formação Certificada e Experiência Profissional no âmbito do Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário (IADE-U), que foi previamente aprovado pelos órgãos com competência para tal, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico do IADE-U, contém normas que asseguram o referido desiderato;

Considerando que estão, assim, preenchidas as condições legais para a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, determino a publicação Regulamento de Creditação do IADE-U, como anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

26 de maio de 2014. — O Presidente da Administração do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, *Gonçalo Nuno Caetano Alves*.

## ANEXO

**Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário****Regulamento de Creditação****Creditação de formação certificada e experiência profissional****Preâmbulo**

A Declaração de Bolonha, assente em novos princípios e normativos legais, reconhece e valoriza as diferentes formas de aprendizagem, formal

e não formal, ou seja, a adquirida por via de ensino ou da experiência profissional.

Considerando os termos da terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republica;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º-A do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na alteração e republicação acima referidas, compete ao órgão legal e estatutariamente competente dos estabelecimentos de ensino superior aprovar e publicar no *Diário da República* e no respetivo sítio da Internet o regulamento contendo os procedimentos a adotar para efeitos de creditação;

Considerando que o conceito de creditação, no âmbito do ensino superior, traduz o ato de reconhecimento, através da atribuição de créditos ECTS, de formação anterior do mesmo nível ou de experiência profissional relevante para a aprendizagem numa determinada área científica;

É aprovado o Regulamento de creditação de formação certificada e de experiência profissional do IADE-U — Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objetivo e âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação, definindo os respetivos procedimentos, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto; nos Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e n.º 64/2006, de 21 de março, e na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho de 2013.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos de creditação na formação organizada em unidades de crédito ministrada no IADE-U no espírito do Processo de Bolonha, nomeadamente, aos Ciclos de Estudos Conferentes de Grau Académico, Cursos de Especialização Tecnológica (CET), Pós-Graduações, e Cursos de Formação Especializada.

3 — Nos termos do artigo 45.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o IADE-U:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito de Cursos de Especialização Tecnológica nos termos fixados pelo respetivo diploma até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

5 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

6 — A creditação só pode ser concedida a estudantes regularmente inscritos no IADE-U.

7 — Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.